

PROJETO DE LEI Nº

012/2016



**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL ÀS
VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passam a integrar oficialmente o sistema viário do Município de Barueri as seguintes vias públicas, já implantadas no imóvel objeto da Matrícula nº 106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri:

I – Alameda Wagih Nemer (Trecho B), que tem início na antiga Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, atual Avenida dos Jesuítas indo até o encontro com uma linha imaginária que divide a Porção Oeste do Centro Comercial localizado à 86,00 metros do eixo da rotatória da Praça Sebastião Davino dos Reis;

II – Alameda Benedito Adherbal Farbo, que tem início na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt (sentido Alphaville) até encontrar com a Alameda Wagih Salles Nemer (Trecho B);

III – Avenida Carlos Capriotti (Trecho A), que tem início na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt (sentido Alphaville), cruzando com a Alameda Wagih Salles Nemer (Trecho B), indo até o encontro com a divisa da Matrícula nº 106.095;

IV – Rua Makaiossi Honda (Trecho B), prolongamento da Rua de mesmo nome, que tem início no final da Rua Makaiossi Honda (posição Oeste) localizada à 80,00m da Rua José Maria Balieiro, indo até o encontro com a divisa da Matrícula nº 106.095, junto ao alinhamento da antiga Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, atual Avenida dos Jesuítas;

V – Avenida João Acácio de Almeida, prolongamento da Avenida de mesmo nome, que tem início junto a divisa das quadras 04 e 05 do Centro Comercial Barueri (posição Oeste), indo até o encontro com a Alameda Benedito Adherbal Farbo.

Parágrafo único. As vias públicas em apreço encontram-se configuradas na planta – Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Com a oficialização das vias públicas mencionadas no artigo anterior, ficam elevadas à categoria de bem público de uso comum do povo, devendo o Setor de Patrimônio do Município efetuar o seu cadastramento e sua inscrição no registro competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 10/03/2016
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 10/03/2016
Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 08/03/2016
Presidente